



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SANTA LEOPOLDINA/ES, E A
EMPRESA XXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA**, brasileiro, união estável, agente político, inscrito no CPF sob o nº 841.291.407-44, e portador da Cédula de Identidade nº 654.795 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1476, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)** e o(a) empresa XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX., inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pelo(a) XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, XX, [cidade]/Estado XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº XXXX-XXXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, sem motorista, de veículos automotores de diversas categorias, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de XXXXX, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este instrumento vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
------	---------------	-----	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1	Veículo automotor tipo pick-up leve, sem motorista, ano/modelo 2025/2025 ou superior, cor branca, cabine simples, motorização mínima de 98 cv, combustível flex (gasolina e etanol), transmissão manual, 2 portas, capacidade mínima para 2 ocupantes, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado original de fábrica, airbags frontais, freios ABS com EBD, TCS (controle de tração), vidros, travas e retrovisores elétricos, sistema de áudio original de fábrica com conexão USB e Bluetooth, admitindo-se sistema multimídia, capota marítima, capacidade mínima de carga útil de 650 kg, quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva inclusa, substituição do veículo em caso de indisponibilidade, seguro total e assistência 24 horas.	3		
---	--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	Veículo automotor tipo caminhonete 4x4, sem motorista, ano/modelo 2025/2025 ou superior, cor branca, cabine dupla, motorização mínima de 180 cv, combustível diesel, transmissão manual ou automática, tração 4x4, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado original de fábrica, airbags frontais, freios ABS com controle eletrônico de estabilidade (ESP ou equivalente), TCS (controle de tração), vidros, travas e retrovisores elétricos, sistema de áudio original de fábrica com conexão USB e Bluetooth, admitindo-se sistema multimídia, capota marítima, capacidade mínima de carga útil de 900 kg, protetor de caçamba, quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva inclusas, substituição do veículo em caso de indisponibilidade, seguro total e assistência 24 horas..	3		
---	--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3	Veículo automotor tipo sedan, sem motorista, ano/modelo 2025/2025 ou superior, cor branca ou prata, motorização mínima de 75 cv, combustível flex (gasolina e etanol), 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado original de fábrica, airbags frontais, freios ABS com EBD, TCS (controle de tração), vidros, travas e retrovisores elétricos, sistema de áudio original de fábrica com conexão USB e Bluetooth, admitindo-se sistema multimídia, protetor de cárter, acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, incluindo cintos de segurança, triângulo, chave de roda, macaco, estepe e demais equipamentos obrigatórios, quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva inclusas, substituição do veículo em caso de indisponibilidade, seguro total, incluindo cobertura para acidentes e roubo, e assistência 24 horas.	8		
---	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato.

2.2. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), que será emitida após a data de publicação do contrato.

3.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Órgão Requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza, segurança e funcionamento, aptos ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Na contratação inicial, os veículos deverão observar o ano/modelo mínimo exigido neste Termo de Referência. Durante toda a vigência contratual, os veículos disponibilizados deverão manter integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Na contratação inicial e em cada eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos observando as demais características técnicas exigidas neste Termo de Referência. Nas substituições temporárias ou definitivas ocorridas durante a execução contratual, os veículos substitutos deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores às do veículo originalmente disponibilizado, observado o disposto neste Termo de Referência.

3.1.2.2. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, segurados, revisados, com o tanque de combustível completamente abastecido, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, acompanhados do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), chaves, manuais e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

3.1.2.3. A entrega dos veículos deverá ocorrer no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, situado na Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000, em dia e horário previamente agendados com o fiscal do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.1.2.4. Ao término da vigência contratual, ou quando houver necessidade de substituição definitiva dos veículos, a retirada será de responsabilidade da



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA, devendo ocorrer no mesmo local da entrega, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato.

3.1.2.5. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo mão de obra, peças, pneus, lubrificantes, fluidos, acessórios e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.1.2.6. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de inspeções, revisões, ajustes, substituições e demais procedimentos destinados a prevenir falhas, defeitos ou desgaste prematuro dos veículos, devendo ser executada de acordo com o plano de manutenção, as especificações técnicas e as periodicidades estabelecidas pelo fabricante de cada veículo. A manutenção preventiva deverá compreender, entre outros serviços, as revisões diárias, periódicas, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, bem como a substituição de lubrificantes, filtros, fluidos, correias e demais componentes previstos pelo fabricante. Sua execução deverá ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços, podendo a periodicidade ser ajustada mediante justificativa técnica fundamentada e observadas as recomendações do fabricante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.1.2.6.1. A manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações justificadas.

3.1.2.6.2. Durante a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo de características similares ou superiores, de modo a não prejudicar as atividades da CONTRATANTE.

3.1.2.7. Considera-se manutenção corretiva aquela destinada a reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, tais como maus funcionamentos do veículo (não liga, ruído excessivo, vazamentos, falhas mecânicas ou elétricas, entre outros), restabelecendo o pleno funcionamento, inclusive com a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

3.1.2.8. A necessidade de manutenção corretiva poderá decorrer de problemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, no sistema de ar-condicionado, desgaste natural dos veículos, bem como de qualquer outra falha que comprometa a segurança, o conforto, o desempenho ou a adequada utilização do veículo, devendo ser concluída no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal do Fiscal ou do Apoio ao Fiscal do Contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.2.8.1. Durante a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo de características similares ou superiores, de modo a não prejudicar as atividades da CONTRATANTE.

3.1.2.9. A manutenção corretiva deverá atender às solicitações da CONTRATANTE quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do veículo, substituição de peças ou correção de defeitos que comprometam sua utilização.

3.1.2.10. Os chamados da CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA de forma ilimitada, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, contadas da comunicação formal.

3.1.2.11. Não serão pagas despesas adicionais relativas a visitas técnicas.

3.1.2.12. Em caso de pane mecânica, elétrica, acidente, sinistro, furto, roubo ou qualquer ocorrência que impeça a utilização do veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro veículo de mesmas características ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE.

3.1.2.13. Durante toda a vigência contratual, inclusive nas substituições temporárias ou definitivas, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com ano/modelo igual ou superior a 2025/2025, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e apresentação, observado o limite máximo de 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados, prevalecendo o critério que ocorrer primeiro, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene, limpeza e apresentação estética, assegurando sua plena aptidão para a execução dos serviços contratados.

3.1.2.14. O veículo substituto deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, permanecendo à disposição da CONTRATANTE pelo tempo necessário até o retorno do veículo originalmente disponibilizado ou sua substituição definitiva.

3.1.2.14.1. Em nenhuma hipótese o veículo substituto poderá possuir especificações técnicas, nível de segurança, capacidade de carga, motorização, equipamentos ou características operacionais inferiores às exigidas para o veículo originalmente contratado, admitindo-se apenas a substituição por veículo de características equivalentes ou superiores.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.2.15. Todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas, licenciamento, tributos, taxas, revisões, guincho e demais encargos necessários à perfeita execução do contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.1.2.16. Todos os veículos disponibilizados deverão possuir **seguro total**, vigente durante toda a execução contratual, contratado pela CONTRATADA junto à seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, abrangendo, no mínimo:

- I – cobertura contra colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão e eventos da natureza;
- II – cobertura contra roubo, furto, perda total e perda parcial;
- III – cobertura para danos materiais, danos corporais e danos morais causados a terceiros;
- IV – cobertura para acidentes pessoais de passageiros – APP, quando aplicável;
- V – assistência 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo, no mínimo, serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, troca de pneus, pane elétrica, pane seca e chaveiro.
- VI – cobertura para vidros, faróis, lanternas, retrovisores e para-brisa.

3.1.2.17. Todas as despesas relativas à contratação e manutenção do seguro, inclusive prêmio, franquias, coparticipações, taxas, tributos e quaisquer outros custos decorrentes da apólice correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não podendo ser transferidas à CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de dolo devidamente comprovado praticado por agente público.

3.1.2.18. Em caso de acidente, sinistro, roubo, furto, perda total, perda parcial ou qualquer outro evento coberto pela apólice que impeça a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente todas as providências necessárias junto à seguradora e disponibilizar veículo substituto de características iguais ou superiores, observado o prazo máximo de substituição previsto neste Termo de Referência. A entrega do veículo substituto deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar a remoção do veículo avariado, por meio de guincho, reboque ou outro meio adequado, bem como seu transporte até a oficina, concessionária ou local de reparo, responsabilizando-se integralmente por todos os custos e procedimentos necessários, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.2.19. A CONTRATADA deverá manter a cobertura securitária vigente durante toda a execução contratual, apresentando à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, cópia da apólice de seguro, comprovantes de vigência ou qualquer outro documento necessário para comprovação da cobertura contratada.

3.1.2.20. A CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente, sinistro, roubo, furto ou evento que possa ensejar a utilização da cobertura securitária, cabendo exclusivamente à CONTRATADA promover todas as providências administrativas junto à seguradora, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

3.1.2.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para abertura de chamados em horário comercial e serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências que impeçam a utilização dos veículos.

3.1.2.22. A CONTRATADA deverá substituir pneus sempre que apresentarem desgaste incompatível com as normas de segurança, bem como manter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro em perfeito estado de funcionamento.

3.1.2.23. Os veículos deverão permanecer durante toda a vigência contratual em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, sendo vedada a disponibilização de veículos com avarias que comprometam sua utilização ou a imagem institucional da Administração.

3.1.2.24. A quilometragem será livre, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distância percorrida pelos veículos durante a execução contratual.

3.1.2.25. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias e adotando as providências cabíveis para garantir a continuidade dos serviços e a plena disponibilidade da frota durante toda a execução contratual.

3.1.2.26. As multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas durante a utilização dos veículos pela CONTRATANTE serão de responsabilidade desta, desde que comprovada a identificação do condutor infrator, cabendo à CONTRATADA encaminhar tempestivamente à CONTRATANTE todas as notificações de autuação, autos de infração de trânsito, notificações de penalidade, Formulários de Identificação do Condutor Infrator (FICI) e demais documentos relacionados às infrações de trânsito, de modo a possibilitar a indicação do condutor e a adoção das providências administrativas cabíveis. Os referidos documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente em formato PDF, para o endereço eletrônico transportes@santaleopoldina.es.gov.br,



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indicando o número do contrato, veículo, e Secretaria responsável, sem prejuízo de eventual apresentação dos documentos originais quando exigida pela legislação de trânsito.

3.1.2.26.1. O encaminhamento da documentação mencionada no item anterior deverá ocorrer em prazo hábil para o exercício do direito de defesa e para a indicação do condutor infrator, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da entrega intempestiva que impossibilite a adoção das providências legais pela CONTRATANTE.

3.1.2.26.2. As multas decorrentes de irregularidades de responsabilidade da CONTRATADA, tais como licenciamento vencido, defeitos mecânicos, ausência de equipamentos obrigatórios, falta de cobertura securitária, irregularidades na documentação do veículo ou quaisquer outras relacionadas à sua regularidade e condições de circulação, serão integralmente suportadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.1.2.27. A CONTRATADA, com o objetivo de manter o adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento dos veículos, deverá executar as manutenções preventivas de acordo com o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante do veículo, observando as respectivas periodicidades e especificações técnicas, bem como atender às determinações da fiscalização do contrato quanto ao agendamento, à apresentação dos veículos e à comprovação da execução das manutenções realizadas. Deverão ser observadas as normas vigentes, as recomendações dos fabricantes, as normas da ABNT aplicáveis, bem como as boas práticas técnicas e este Termo de Referência. A equipe da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais qualificados e devidamente habilitados, que deverão se apresentar uniformizados e identificados por meio de crachá. Deverão ser rigorosamente observadas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços. Todos os materiais, peças, componentes e insumos utilizados deverão ser novos, sem uso e compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes. A CONTRATADA deverá realizar a substituição de filtros, lubrificantes e demais componentes sempre que necessário, especialmente quando houver desgaste, obstrução ou durante intervenções mecânicas, garantindo o pleno funcionamento e a segurança dos veículos.

3.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos objeto da contratação no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O prazo para pagamento e demais condições referentes a ele, assim como os critérios de medição, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

5.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado pela contratada, através de requerimento encaminhado para o gestor do contrato, antes do término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. A CONTRATANTE deverá encaminhar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias contados da data do pedido.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste de preços contratado será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

6.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

6.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

7.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração,



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência.

7.1.4. indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

7.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

7.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE;

7.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

7.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.11. não subcontratar o objeto, salvo esteja expressamente permitido neste instrumento;

7.1.12. prestar a garantia legal nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.13. informar ao Órgão Requisitante, durante o período de execução, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

7.1.14. Para fins de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de multa poderá ser imposta em conjunto com todas as demais sanções contidas no Art. 156 e conforme demais dispositivos do Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

8.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para a contratação	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

8.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13;

8.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8. As multas previstas nos itens acima, poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

9.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

9.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.4.2. Amigavelmente, nos termos do inc. II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta pretensa contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do exercício de 2026:

Secretaria Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elemento de despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CNAE da empresa é adequado ao objeto da contratação.

12.2. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O prazo de garantia mínima do objeto, assim como as condições de manutenção e assistência técnica, serão conforme previsão no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

12.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidos por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem em partes juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Leopoldina/ES, XX de XXXXX de XXXX.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
Identificação

NOME
Identificação



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/08/2026 07:47:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NICOLAS HENRIQUE BRAGA CASTELO (CHEFE DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SEMOB - SEMOB - PMSL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2Q2PCV>